



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO LEI Nº 059/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 494/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art.1º- Ficam revogados os artigos 11 e 15 constantes da Lei Municipal nº 494 de 07 de Junho de 2004.
- Art.2º - Fica alterada a redação do artigo 27 constante da Lei nº 494 de 07 de Junho de 2004, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:
- “Art.27-Os estabelecimentos de comercialização de combustíveis líquidos deverão manter distância mínima de 500m (quinhentos) metros de bombas de combustíveis e similares.”*
- Art.3º- Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 15 de Maio de 2020,

José Roberto Venânco de Souza
Vereador – PPS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 494/2004, excluindo a obrigação de distância mínima para depósito e armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de forma a facilitar e incrementar a instalação de estabelecimentos de comercialização de gás liquefeito.

A medida já foi objeto de proposta, devidamente apreciada e aprovada pela Casa, através do PL nº 054/20, que por uma lamentável falha na análise preliminar, não observou que o artigo 27 da referida lei a ser alterada, possuía dispositivo que fixava o distanciamento dos estabelecimentos de armazenamento de gás liquefeito.

Por conseguinte, e até por respeito à decisão deste Egrégio Plenário, apresentamos nova proposta, desta vez alterando a redação do artigo 27 da Lei nº 494/04, de forma que não exista limitação de distância aos estabelecimentos que comercializam gás liquefeito, fato que ira proporcionar maior concorrência entre estes, em benefício da população.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para revogar a proibição de transporte e comercialização de gás GLP por reboques ou triciclos, de forma a agilizar e baratear o custo das vendas.

Antecipamos os agradecimentos de apoio dos Nobres Edis na aprovação da medida.

José Roberto Venâncio de Souza
Vereador – PPS